



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**

(Processo Administrativo nº 10370/2025 - Id. CidadES nº 2025.005E0700001.18.0001)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
116/2025/ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES E A  
EMPRESA J K L CONSTRUTORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.686/0001-01, com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº268, Centro, Alfredo Chaves - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, e pela Secretaria Municipal de Educação Sr.<sup>a</sup> SONIA FRANCISCO KLEIN, e a empresa **J K L CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.572.969/0001-01, estabelecida na Avenida Oliveira, nº 99, Oliveira, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JAQUES JOSE DE SOUZA**, tendo em vista o julgamento da CPL datado de 24/02/2023, objeto da Concorrência Pública nº 003/2022, Processo Administrativo nº 7090/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, resolvem assinar o presente Termo de Contrato, na forma estabelecida na Lei nº 14.063, de 23/09/2020 e no Decreto Federal nº 10.609, de 26/01/2021, de acordo com a Lei nº 8.666/93 consolidada e demais Legislações pertinentes que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente objeto consiste em contratar o segundo colocado na Concorrência Pública nº 003/2022, para continuação da execução da reforma e ampliação da EMEF São Bento De Urânia e Pré- Escola Pequeno Príncipe, no Município De Alfredo Chaves/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E MEDIÇÕES**

**2.1** O prazo de vigência e execução da obra será de **12 (doze) meses**, contado apartir da data



de recebimento da “Ordem de Serviço/compra” expedida pelo CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

**2.2** Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega das obras, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art.57, parágrafo 1º da Lei nº8.666/93.

**2.3** Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE, através de carta/memorando endereçado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pelo CONTRATANTE.

**2.4** Serão elaborados pela CONTRATADA, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários da planilha, às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**3.1** Pela execução da obra prevista na “Cláusula Primeira”, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Total de **R\$ 1.542.712,01** (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil setecentos e doze reais e um centavo), de acordo com a proposta comercial.

**3.2** O pagamento será efetuado em parcelas, pelos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

**3.3** As medições da obra serão efetuadas pelo fiscal de execução da obra pela CONTRATANTE. Será observado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de encerramento de cada etapa de execução do Contrato, para verificação, conferência e liberação da medição.

**3.4** Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação de medição resultante da execução da etapa da obra.

**3.5** O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:



- a)** Nota Fiscal dos Serviço/compra, constando número do Contrato;
- b)** Prova da garantia de execução do Contrato;
- c)** Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

**3.6** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**3.7** Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano, de acordo com os preceitos da Lei nº8.880, de 27 de Maio de 1994, através dos índices da Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice indicado pelo Governo Federal, como segue:

Onde:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

**R** = Valor do Reajustamento Procurado;

**V** = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

**I<sub>0</sub>** = Índice Nacional de Custos da Construção, 35 Edificação, relativo ao mês anterior à formulação da proposta.

**I** = Idem ao “I<sub>0</sub>”, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à proposta.

**3.8** Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

**3.9** O Município de Alfredo Chaves pagará à CONTRATADA pela execução da obra, os preços estabelecidos na planilha orçamentária apresentada pela vencedora desta licitação e seu regime de contratação será empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO



**4.1** Na assinatura do Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar o comprovante da garantia de execução sendo o valor da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, representada em moeda corrente ou:

- 4.1.1** Títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, medianteregistro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº 11.079 de 30/12/04) deverá estar acompanhado de Laudo de validade emitido por Órgão ou Perito Oficial;
- 4.1.2** Seguro garantia;
- 4.1.3** Fiança bancária (caput e parágrafo 1º do art. 56 da Lei que rege esta licitação);
- 4.1.4** O comprovante do depósito da garantia deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

**4.2** A liberação para pagamento da primeira e demais medições dos serviços executados, pela Secretaria Municipal de Educação, fica condicionada à prestação da garantia.

**4.3** A garantia depositada será liberada até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas com a presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

**Ficha 0000454 / 100.002.12.361.0012.3.080** – Construção, Ampliação e Reformas de Escolas / Elemento de Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações / Fonte de Recursos: 157100009999 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA**

**6.1** Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a CONTRATADA deverá utilizar pessoal próprio, mão-de-obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**



## 7.1. CONTRATADA

**7.1.1.** Colocar em local do canteiro de obras/serviços, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

**7.1.2.** A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município de Alfredo Chaves ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução da obra, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**7.1.3.** A eventual aceitação da obra/serviço por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.1.4.** A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução da obra/serviço, até a efetiva entrega da obra ao CONTRATANTE.

**7.1.5.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.6.** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros.

**7.1.7.** É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

**7.1.8.** A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos servidores do CONTRATANTE, bem como dos Órgãos ou entidades públicas concedentes e dos Órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.



**7.1.9.** A CONTRATADA deverá manter na obra, em tempo integral, um Engenheiro, bem como um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

**7.1.10.** Mediante processo devidamente instruído, o CONTRATANTE poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como acrescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

**7.1.11.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**7.1.12.** A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra, deverão ser retirados pela CONTRATADA.

**7.1.13.** A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE todo o material retirado ou substituído, considerado pela fiscalização como aproveitável.

**7.1.14.** Cumprir os serviços com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade.

**7.1.15.** Fornecer toda mão-de-obra, material de consumo etc., nos níveis requeridos para realização dos serviços.

**7.1.16.** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive com os tributos e contribuições para fiscais incidentes.

**7.1.17.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências de Legislação Trabalhista, Fiscal e de Previdência Social, não existindo de modo algum, entre seus empregados e o Município de Alfredo Chaves vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da Licitante Vencedora, também todas as despesas com rescisão e indenizações, em função do contrato que vier a ser firmado.



## 7.2. DA CONTRATANTE

**7.2.1.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

**7.2.2.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

**7.2.3.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no cursada execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

**7.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

**7.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

**7.2.7.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA OBRA

**8.1** A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto do presente Contrato, durante o prazo de 5(cinco) anos, contador a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº10.406/02).

## CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o



valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo CONTRATANTE;

- c)** multa combinatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d)** suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2** As sanções previstas no subitem 9.1 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e 10 (dez) dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

**9.3** As sanções previstas no subitem 9.1 letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a)** Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b)** Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**9.4** As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

**9.5** As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da execução da obra será feita pelo CONTRATANTE, através de Portaria de Gestor e Fiscal, que será feita logo após a assinatura do Contrato, de forma a fazer cumprir,



rigorosamente, os projetos, prazos e condições.

**10.2** Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**10.3** A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

**10.4** A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

**10.5** A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto neste Contrato.

**10.6** Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**11.1.** A obra, objeto deste contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela equipe técnica, do termo de recebimento provisório da mesma, nos termos do art.73, inc. I, “a” da lei 8666/93.

**11.2.** Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I “b” da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar em hipótese alguma os serviços objeto deste contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a)** o não cumprimento das cláusulas contratuais especificações, projetos e prazos;
- b)** o cumprimento irregular das cláusulas contratuais tais como:
  - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado;
  - O atraso injustificado no início da obra;
  - A paralisação da obra, sem justa causa com prévia comunicação à Secretaria Municipal de Educação.
- c)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, acesso ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas no Edital e neste Contrato;
- d)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art.67 da Lei nº8.666/93;
- f)** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g)** a dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
- h)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- i)** razões de interesse do serviço público;
- j)** a supressão, por parte, da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º, art. 65 da Lei nº8.666/93;
- k)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo



superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- l)** o atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes da obra, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- m)** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da obra, no prazo contratual;
- n)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do Contrato;
- o)** o não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa CONTRATADA, previstos nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- p)** a falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- q)** a inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;
- r)** a falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do Contrato.

**Parágrafo Único** – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

### **13.2 A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

- a)** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “i” e “p” até “r” do item anterior;



- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 1º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 2º** - Nos casos do subitem 13.1 “j” até “n”, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à devolução da garantia, caso haja prestado.

**13.3** Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento da obra realizada, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Havendo necessidade de modificação do(s) projeto(s) ou da(s) especificação(ões) constante(s) da(s) planilha(s) integrante(s) do edital, poderá a Administração efetuar o replanilhamento, tendo como base para efeito de cálculo de valores, na forma preconizada pelo artigo 65, inciso I e alíneas “a” e “b” da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**15.1.** A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, nos órgãos de Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, assim como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**16.1** A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver a obra objeto deste Contrato sempre em regime de atendimento à fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

**16.2** O representante da Secretaria de Educação do Município anotará em registro próprio



todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

**16.3** A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico.

**16.4** A Secretaria Municipal de Educação do Município de Alfredo Chaves, poderá exigir a substituição de empregados da Contratada, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

**16.5** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

**16.6** Cabe à CONTRATADA, permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**16.7** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE.

**16.8** Ao término da obra, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do mesmo. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido ao final do prazo acima, desde que não sejam constatadas ocorrências de ordem técnicas ou construtivas da obra. Caso ocorram será de total responsabilidade da empresa contratada executar os serviços de reparos. Após a emissão do Termo Definitivo, a responsabilidade civil por parte da empresa CONTRATADA seguirá a legislação vigente.

**16.9** A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar a obra sem a devida liberação, através da emissão da Ordem de Serviço. Qualquer ação por parte da empresa que implique em desobediência a esta recomendação, será de total responsabilidade da mesma, não cabendo a Municipalidade nenhum ônus.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

**17.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**17.1.1** Unilateralmente pela Administração:

- a)** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**17.1.2** Por acordo entre as partes:

- a)** Quando necessária à modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRABALHO

**18.1** A CONTRATADA deverá:

- a)** assegurar o bom andamento dos trabalhos em consonância com as normas e padrões existentes sobre o assunto, incluindo treinamento de pessoal, recursos para prevenção de acidentes, procedimentos nos casos de acidentes, transporte de pessoal, arrumação e limpeza, observando as disposições constantes desta licitação.
- b)** no desenvolvimento dos serviços observar as normas de segurança do trabalho, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer danos oriundos do descumprimento dessas obrigações.
- c)** além da organização da equipe de segurança, prever recursos para o socorro imediato e para a remoção de eventuais acidentados ao ambulatório e/ou hospital;
- d)** fornecer ao seu pessoal empregado na execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** As obras/serviços, objeto desta contratação, abrangem além do fornecimento do material e mão-de-obra, necessários aos serviços com os seguintes encargos e obrigações:

**19.1.1** Instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos, e demais placas porventura exigidas;

**19.1.2** Entrega ao CONTRATANTE de todo material retirado ou substituído, considerado pela Fiscalização como aproveitável;

**19.1.3** A CONTRATADA deverá cumprir o limite legal da jornada de trabalho, assim como respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária;

**19.1.4** A CONTRATADA deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada a utilização de veículos da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, bem como o transporte de pessoal em carroceria de caminhão;

**19.1.5** Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização da obra/serviços, facultando o livre acesso dos fiscais ao local do trabalho, bem como aos depósitos, instalações, registros e documentos pertinentes com o negócio contratado;

**19.1.6** Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar os equipamentos mecânico e ferramental necessários, aliciar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem progresso satisfatório às obras, bem assim obter os materiais em quantidade suficiente para a construção das obras no prazo fixado;

**19.1.7** A ocorrência de erros na locação da obra projetada, implicará para a CONTRATADA, na obrigação de proceder – por sua conta e nos prazos estipulados – às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da Fiscalização, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo com o contrato e o memorial descritivo.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1** Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Alfredo Chaves, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alfredo Chaves/ES, 14 de outubro de 2025.

**SONIA FRANCISCO** Assinado de forma digital  
por SONIA FRANCISCO  
**KLEIN** [REDACTED] KLEIN [REDACTED]

Dados: 2025.10.15  
08:27:42 -03'00'

**SONIA FRANCISCO KLEIN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**HUGO LUIZ PICOLI** Assinado de forma digital por  
MENEGHEL [REDACTED]  
Dados: 2025.10.15 09:09:16 -03'00'

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**  
PREFEITO MUNICIPAL

**J K L CONSTRUTORA** Assinado de forma digital por J K L  
LTDA:09572969000101 CONSTRUTORA LTDA:09572969000101  
Dados: 2025.10.14 15:40:16 -03'00'

**JAQUES JOSE DE SOUZA**  
J K L CONSTRUTORA LTDA



**Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**

**ANEXO**  
**CONTRATO 000116/2025**

Concorrência Nº 000003/2022

Processo: 007090 / 2022

CONTRATO Nº 000116/2025

Empresa: J K L CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 09.572.969/0001-01

Endereço: AVENIDA OLIVEIRA, 99 - OLIVEIRA - ANCHIETA - ES - CEP: 29230000

<b>Secretaria</b>		<b>00000015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>					
<i>Item</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
000001	00000735	REFORMA EMEF SÃO BENTO DE URÂNIA E PRÉ - ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE		UN	1,000	1.019.484,760	1.019.484,76
000002	00000736	AMPLIAÇÃO EMEF SÃO BENTO DE URÂNIA E PRÉ - ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE		UN	1,000	523.227,250	523.227,25
							<b>Total da Secretaria: 1.542.712,01</b>
							<b>Total Geral: 1.542.712,01</b>

que tem por objeto a aquisição de material gráfico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 2º** Designar os (as) servidores (as) Simoni Magri Cominotti, CPF n.º 079.xxx.xxx-88, matrícula nº 2471 e Kelly Maria Volponi Furlan, CPF nº 090.xxx.xxx-17, matrícula nº 3268 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, retroagindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Alfredo Chaves/ES, 15 de outubro de 2025.

**JEFFERSON GUISSO NEVES**

Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0001-P/2025

**Protocolo 1652514**

## **PORTARIA N° 270 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

### **DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Alfredo Chaves/ES, Estado do Espírito Santo, **Jefferson Guisso Neves**, no uso de suas atribuições;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os (as) servidores (as) Taís Lima Teixeira Uliana, CPF n.º 099.xxx.xxx-83, matrícula nº 3050 e Fábio Lipkit Rodrigues da Silva, CPF n.º 109.xxx.xxx-29, matrícula nº 3112 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato de nº 015/2025/FMS, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.808.407/0001-54 e a empresa DJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.950.184/0001-11, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes profissionais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 2º** Designar os (as) servidores (as) Simoni Magri Cominotti, CPF n.º 079.xxx.xxx-88, matrícula nº 2471 e Gustavo Chaves de Souza Crespo, CPF nº 061.xxx.xxx-40, matrícula nº 3131 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, retroagindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Alfredo Chaves/ES, 15 de outubro de 2025.

**JEFFERSON GUISSO NEVES**

Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0001-P/2025

**Protocolo 1652571**

## **Contrato**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 116/2025/ADM.

Processo Adm. nº 10370/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.18.0001.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: J K L Construtora LTDA.

Objeto: O presente objeto consiste em contratar o segundo colocado na Concorrência Pública nº 003/2022, para continuação da execução da reforma e ampliação da EMEF São Bento De Urânia e Pré-Escola Pequeno Príncipe, no Município De Alfredo Chaves/ES.

Valor Total: R\$ 1.542.712,01 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil setecentos e doze reais e um centavo).

Dotação orçamentária: Ficha 0000454 / 100.002.12.361.0012.3.080 - Construção, Ampliação e Reformas de Escolas / Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações / Fonte de Recursos: 157100009999 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados.

Assinatura: 15/10/2025.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

**Protocolo 1652373**

## **Alto Rio Novo**

### **Decreto**

#### **DECRETO N° 7.024/2025**

**De 14 de outubro de 2025.**

### **NOMEAR DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC.3, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.,



# DIÁRIO OFICIAL



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quinta-feira, 16 de Outubro de 2025

Edição N26.588

## CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

### ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Alegre

#### EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N° 037/2025  
(CE 002/2025)

Cód. CidadES/TCE-ES:

2024.004E0500003.01.0003

#### CONTRATADA:

CONSTRUTORA E SERVICOS W. B. M. LTDA  
- CNPJ N° 26.570.470/0001-84

#### CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.

**DO OBJETO** O presente instrumento tem por objeto "alterações no contrato", conforme justificativa apresentada aos autos do Proc. 2025-XHBT1 de 30/07/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO "CEMEI CARMEM PINTO NOGUEIRA DA GAMA", NO MUNICIPIO DE ALEGRE/ES.

**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o "prazo de vigência da contratação" por mais 09 (nove) meses, vigendo, portanto, de 17/10/2025 até 17/07/2026. Fica prorrogado o "prazo de execução do objeto" por mais 08 (oito) meses, contados do recebimento da Ordem de Reinício dos Serviços.

**DO PREÇO:** ACRÉSCIMO no valor de R\$ 209.611,80 (duzentos e nove mil, seiscentos e onze reais, oitenta centavos) o que equivale a □ 35,07%. DECRÉSCIMO no valor de R\$ 29.675,86 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais, oitenta e seis centavos) o que equivale a □ 4,99%. Com as alterações o valor da contratação passará a ser de R\$ 774.935,91 (setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade: Secretaria Executiva de Educação - SEED
- Fonte de Recursos: 150000250000 - FICHA 00082 (Recursos Próprios Educação - MDE)
- Programa de Trabalho: 020003.1236500251.068
- Elemento de Despesa: 44905100000
- Fonte de Recursos: 155000000000/255000000000
- FICHA 00082 (Recursos Salário Educação - QSE)
- Programa de Trabalho: 020003.1236500251.068
- Elemento de Despesa: 44905100000
- Fonte de Recursos: 154000300000 - FICHA 00082 (Recursos FUNDEB 30%)
- Programa de Trabalho: 020003.1236500251.068
- Elemento de Despesa: 44905100000
- Fonte de Recursos: 170100000001/270100000001
- FICHA 00082 (FUNPAES - Recursos Convênio Estado)

- Programa de Trabalho: 020003.1236500251.068

- Elemento de Despesa: 44905100000

**ASSINATURA: 15/10/2025**

Alegre/ES, 15/10/2025.

**NEMROD EMERICK**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1652780**

Alfredo Chaves

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº 116/2025/ADM.

Processo Adm. nº 10370/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.18.0001.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: J K L Construtora LTDA.

Objeto: O presente objeto consiste em contratar o segundo colocado na Concorrência Pública nº 003/2022, para continuação da execução da reforma e ampliação da EMEF São Bento De Urânia e Pré-Escola Pequeno Príncipe, no Município De Alfredo Chaves/ES.

Valor Total: R\$ 1.542.712,01 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil setecentos e doze reais e um centavo).

Dotação orçamentária: Ficha 0000454 / 100.002.12.361.0012.3.080 - Construção, Ampliação e Reformas de Escolas / Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações / Fonte de Recursos: 157100009999 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados.

Assinatura: 15/10/2025.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

**Protocolo 1652374**

Brejetuba

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

##### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO 129/2025** - Prefeitura Municipal de Brejetuba (ES), por meio do Fundo Municipal De Saúde Do Município De Brejetuba (ES), EMC SOLUÇOES EM SAUDE E SEGURANCA LTDA, firmado em 03/10/2025, através do PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2025/FMS. O objeto do contrato é a contratação de empresa para locação de aparelho digitalizador de imagem - DR, incluindo a manutenção preventiva e corretiva